

**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO N.º \_\_\_/2011**

REGISTRO CGE N.º \_\_\_\_\_

**Contrato de Fornecimento de materiais de consumo que entre si fazem a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. – EMEPA/PB e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:**

A Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. – EMEPA-PB, Empresa Pública Estadual de que trata a Lei Estadual nº 4.034 de 20.12.78, com sede e foro na Rua Eurípedes Tavares, 210, Tambiá, João Pessoa – PB, CGC nº 09.295.684/0001-70, representada por seu Diretor Presidente, Engº Agrônomo, Manoel Antonio de Almeida, residente na Rua Paulo França Marinho, nº101, Condomínio Recanto das Artes, Bloco B, aptº 1004 Miramar, João Pessoa-PB, portador da Cédula de Identidade nº 255745 SSP-PB e CPF nº 132.453.174-68, na forma prevista no Art. 26, VI, do Estatuto Social, a seguir denominada CONTRATANTE e a \_\_\_\_\_, CGC nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante, \_\_\_\_\_, a seguir denominado CONTRATADA e, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2011, Processo Administrativo nº 35.202.000082.2010**, realizado por esta Empresa, celebram o presente Contrato, o qual será regido pela Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e pela regulamentação dada pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nos 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001, pelo Decreto Estadual nº 24.649, de 02.12.2003 e pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do objeto do contrato**

**1.1** O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades dos rebanhos caprinos e ovinos da EMEPA, dentro das atividades do programa de Fortalecimento da Caprivanocultura de corte e leite, firmado

entre a SEDAP/EMEPA, assim especificados: \_\_\_\_\_,  
conforme Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2011**.

### **Cláusula Segunda – Do valor**

**2.1** Pelo fornecimento do(s) veículo constante na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### **Sub-cláusula Primeira**

**2.1.1** Os valores contratados não poderão ser reajustados, somente nos termos da lei específica.

### **Cláusula Terceira – Do pagamento**

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA decorrente da aquisição dos materiais de consumo objeto da presente licitação, Elemento de Despesa (Material de Consumo – 33.90.30) serão efetuados com recursos orçamentários da EMEPA-PB – Programa: Código:35.202.20.573..5297.4294.0001.1600000.3390.3000.06.

**3.2** - O pagamento do(s) material(is) de consumo será efetuado, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, em moeda corrente nacional, após a entrada da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" de Recebimento definitivo, fornecido pelo Chefe da Estação Experimental de Pendência, localizada na Zona Rural do município de Soledade/PB.

**3.3** - O preço do(s) material(is) de consumo objeto do fornecimento deverá já conter os tributos incidentes sobre os mesmos, não podendo o CONTRATADO reivindicar taxas, impostos ou emolumentos sobre os preços pactuados.

**3.4.-** O local da entrega dos materiais de consumo será na Sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Eurípedes Tavares, nº 210, João Pessoa/PB, no horário das 06:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**3.5** Mediante o estabelecido no Inciso II do art. 8º da Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171, de 25/03/2011 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.086, de 08/04/2011, do valor de cada pagamento a ser efetuado ao credor, este deverá recolher previamente a importância equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), destinado ao Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER PB;

**3.6.-** De acordo com o art. 3º do Decreto nº 32.086/2011, o valor recolhido pelo fornecedor e retido pela EMEPA-PB, deverá ser creditado na conta-corrente do Fundo

Estadual de Apoio ao Empreendedorismo no prazo de 05(cinco) dias contados da efetivação da retenção.

#### **Cláusula Quarta – Do prazo**

**4.1** - O prazo do presente Contrato expirará em 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega dos materiais de consumo relacionados na Cláusula Primeira e terá início a partir da sua publicação na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, devendo, todavia, a sua vigência estar adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, até 31/12/2011. A responsabilidade do CONTRATADO permanecerá enquanto estiver vigente prazo de garantia.

#### **Cláusula Quinta – Do descumprimento das Cláusulas**

**5.1** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**5.2** Caso persista na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a rescisão unilateral da relação contratual, sujeitando-se ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às seguintes penalidades previstas no art. 87, do Lei 8.666/93, assegurado o seu direito de prévia defesa:

**a)** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**b)** multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor mensal total dos materiais para por dia de atraso no fornecimento dos mesmos;

**c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo até 05 (cinco) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

**5.3** A sanção prevista na letra "d", do parágrafo anterior é de competência exclusiva do Presidente da EMEPA-PB, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas.

**5.4** A reabilitação da pena de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**5.5.** Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

#### **Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando sujeita às sanções previstas na cláusula quinta; e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Compra – ACS pela Contratante, no local indicado no item 3.4, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, sempre que disponível quanto ao produto, bem como o prazo de validade para os produtos perecíveis;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Fornecer os materiais dentro dos padrões admitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

**6.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** Substituir às expensas e responsabilidade os materiais que não estiverem de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte;

**6.1.6.** Durante o prazo de garantia ofertada e da vigência do contrato, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica aos materiais mencionados na Cláusula Primeira, com ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva e preventiva, cujas despesas correrão por sua conta;

**6.1.7.** Atender aos chamados da Contratante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, com a finalidade de corrigir falhas ou defeitos dos materiais de consumo, que estiverem dentro do prazo de garantia estabelecido;

**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.11.** Aceitar nas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e mediante as condições de pagamento constante no Edital;

**6.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6.1.13.** Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**6.1.14.** Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE (EMEPA) não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **Cláusula Sétima - Obrigações do Contratante**

**7.1.** A Contratante obriga-se a:

**7.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário, podendo inclusive, a seu critério, recebê-la definitivamente no mesmo ato ou no prazo estabelecido de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Chefia da referida Estação ou servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **Cláusula oitava – Da denúncia**

**8.1.** Quaisquer das partes poderá extinguir o presente Contrato, quando bem lhes convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, dentro do prazo de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Nona – Da Rescisão**

**9.1.** Contrato ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima – Do Foro**

**10.1** Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justo e contratado, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

**MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA**  
**Diretor Presidente da EMEPA-PB**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_